

MENSAGEM N.º 126, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, reapresentamos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo Unaíense, o incluso Projeto de Lei (LOA), que estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2011 e dá outras providências, confeccionado sob a égide da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com observância da Lei Municipal n.º 2.656, de 30 de junho de 2010, que estatuiu as diretrizes e fixou as bases para a feitura da lei orçamentária do próximo exercício fiscal.
2. De plano, impende consignar que remetemos o projeto de LOA 2011 por meio da Mensagem n.º 123, de 23 de setembro de 2010, que restou impugnado por Vossa Excelência, conforme informação noticiada por intermédio do Ofício n.º 285/GSC, de 29 de setembro de 2010, sob o argumento de que a matéria afrontaria o artigo 169 da Constituição Federal e o artigo 165 da Lei Orgânica do Município, em decorrência de haver programação/estimativa da despesa com pessoal acima do limite legal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Executivo.
3. Essa impugnação levada a efeito por Vossa Excelência foi lastreada na alínea “p” do inciso III do artigo 80 c/c o disposto no inciso V do artigo 63, ambos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que confere ao Presidente do Legislativo a prerrogativa de impugnar as proposições **que lhe pareçam contrárias** à Constituição da República, à Constituição do Estado de Minas Gerais, à Lei Orgânica e a este Regimento Interno, ressalvado ao autor o recurso ao Plenário, em ato unilateral, sem necessidade sequer de ouvir a **Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos** para motivar a decisão respectiva.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EULER BRAGA
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 126, de 19/10/2010)

4. Sem adentrar no mérito dessa decisão, inclusive do procedimento de impugnação adotado por Vossa Excelência de forma unilateral, embora estejamos convictos de que a proposta de LOA 2011 inicialmente encaminhada a essa Casa de Leis atende a todos os ditames legais a ela aplicáveis, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo plenamente constitucional, decidimos reencaminhar o projeto adequando os gastos com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em nome do Princípio Constitucional da Harmonia dos Poderes, bem como para evitar impasse institucional e outras consequências advindas da ausência normativa da lei orçamentária.

5. Nosso entendimento se lastreia no fato de que o orçamento é uma peça autorizativa e não impositiva, apenas projeta, estima ou programa, por exemplo, o índice de despesa com pessoal que pode ou não se efetivar, pois isso depende de uma série de variáveis, inclusive do ponto de vista da oscilação da receita corrente líquida que pode ter reflexos diretos no índice de despesa com pessoal, tanto para cima quanto para baixo.

6. Não precisamos, é dizer, de autorização legislativa para ultrapassar o limite de gastos com pessoal, como alguns chegaram a sustentar. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê essa possibilidade, conferindo, inclusive, ao respectivo órgão ou Poder que tiver incorrido no excesso o prazo de dois quadrimestres (oito meses) para se reconduzir ao limite, eliminando-se o percentual excedente, cujo prazo é duplicado no caso de variação negativa do Produto Interno Bruto – PIB –, nos termos do disposto no artigo 66 da LRF, situação essa a que o Município, aliás, encontra-se enquadrado, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 3, de 4 de agosto de 2010, editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo, assim, o Poder Executivo unaiense até 31 de abril de 2011 para se adequar ao limite legal em questão.

7. Mesmo considerando tal possibilidade (prazo para recondução ao limite) não nos apegamos a ela para ultrapassar o limite legal da LRF, porquanto isso aconteceu em decorrência de uma série de variáveis, destacando-se a queda brusca da arrecadação proveniente da crise financeira mundial, já superada é dizer.

8. Diante da impugnação em questão, resolvemos reprogramar os gastos com pessoal do Poder Executivo de modo a corresponder ao limite legal previsto na LRF, isto é, 54% da Receita Corrente Líquida. Nesse compasso, também promovemos um pequeno ajuste no limite de suplementação fixado no texto do projeto de LOA 2011, de 30% para 35%, a fim de conferir aos procedimentos de abertura de créditos adicionais suplementares maior flexibilidade e operacionalização.

9. Fixadas essas breves justificativas, reforçamos a manifestação inicial de escusas a Vossa Excelências, a seus ilustres Pares e, sobretudo, ao povo unaiense, pelo retardamento no encaminhamento do presente projeto que abriga a LOA 2011. Tal procedimento se justifica em decorrência, primeiro, da alteração da metodologia de elaboração dessa peça orçamentária,

(Fls. 3 da Mensagem n.º 126, de 19/10/2010)

especificamente com relação às despesas fixas que passaram a ser estimadas pela Divisão de Planejamento Orçamentário e Responsabilidade Fiscal do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno. Optou-se, ademais, por adotar a técnica de Orçamento Base-Zero aliada à técnica comum e usual de Orçamento Programa e, ainda, por promover revisões na estimativa da receita com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, no sentido de eliminar os efeitos da crise financeira mundial de 2008/2009 sobre a série histórica de arrecadação do Município. Essas razões foram apresentadas a essa Casa por meio da Mensagem n.º 116, de 23 de agosto de 2010.

10. Em se tratando de novos procedimentos no processo de elaboração da LOA, também é importante salientar que o Orçamento Geral do Município se encontra totalmente estruturado nas receitas e nas despesas por fonte de recursos. Esta medida tem como objetivo garantir maior racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos vinculados e, por conseguinte, trazer maior equilíbrio orçamentário e financeiro durante a execução orçamentária em 2011.

11. Ademais, há de notar-se que, em virtude do atraso no encaminhamento da LOA de 2011, foi possível alterar a classificação das receitas e das despesas de modo a adequá-las às revisões promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – e pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF – no final do mês de agosto de 2010.

12. Sobre o atraso no encaminhamento da matéria, impende gizar que, a nosso sentir, não comprometerá a tramitação e exame de tal proposta por parte dessa doura Câmara Municipal, por quanto Vossa Excelência e seus insignes Pares, providos que são de elevado espírito público, saberão compreender a situação e, com desprendimento e compromisso que lhes são peculiares, analisarão e aperfeiçoarão, se for o caso, a nossa proposta orçamentária para o exercício financeiro que se avizinha, inclusive incentivando a participação popular mediante realização de audiências públicas, em prestígio ao disposto no Estatuto da Cidade, documentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que institucionalizou, entre outras novidades, a **Gestão Orcamentária Participativa**.

13. A LOA representa o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais. É através dela que a Administração realiza o que foi planejado: as ações indispensáveis para se atingirem os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, por intermédio da disponibilização dos recursos financeiros necessários.

14. Bem por isso, a LOA é o documento legal que apresenta os meios para se chegar aos fins, isto é, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas.

(Fls. 4 da Mensagem n.º 126, de 19/10/2010)

15. Com efeito, no momento em que se elaboram o PPA e a LDO, são definidas políticas, diretrizes e metas de governo para um determinado período. O orçamento anual, no entanto, é o elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações de governo. É com a LOA que se concretiza o que se estabeleceu no PPA e na LDO.

16. Espera-se, por conseguinte, que o texto que comporta a estimativa da receita e o balizamento da despesa para o exercício fiscal de 2011 esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estas forem necessárias estarão materializando e atendendo aos anseios, reclamos e aspirações do povo unaiense.

17. O presente projeto de lei projeta a receita para 2011 no montante de R\$ 119.917.985,52 (cento e dezenove milhões novecentos e dezessete mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), o que sinaliza a perspectiva do aquecimento econômico para o próximo exercício financeiro que tem sido amplamente noticiada pelas autoridades federais monetárias e fazendárias.

18. Sob o ponto de vista da técnica legislativa, impende consignar que optamos, na construção formal do texto do projeto da LOA 2011, por iniciar o agrupamento dos dispositivos e composições por meio de capítulos e não de títulos, como ocorria nas matérias anteriores, posto que tal texto não é extenso, possuindo somente dezesseis artigos, o que se amolda perfeitamente à nova forma redacional proposta.

19. Sobreleva ressaltar que os técnicos desta Prefeitura, responsáveis pela confecção do projeto de LOA ora encaminhado à apreciação legislativa, estão à disposição dessa Egrégia Casa de Leis para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, sob a coordenação técnica do economista Danilo Bijos Crispim.

20. São essas, excelentíssimo senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de LOA, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o e aprimorando-o, se assim julgar necessário, bem assim tornando-o participativo mediante a realização de audiências públicas ou instrumentos correspondentes.

Atenciosamente,

(Fls. 5 da Mensagem n.º 126, de 19/10/2010)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

SILVANO OTAVIANO LOUSADO
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

DANILO BIJOS CRISPIM
Economista